



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 388 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

AUTOR: Vereador Marcelo Canto

“Disciplina a apresentação de documentos perante os órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Mesquita”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias por Tabelionatos em documentos apresentados perante os órgãos da Administração Pública Municipal de Mesquita, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 2º - A autenticação dos documentos a que se refere o artigo anterior passará a ser feita pela aplicação por servidor público do órgão, de carimbo, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único – A autenticação somente ocorrerá mediante a apresentação do documento original.

Art. 3º - Para substituir o reconhecimento de firma bastará à apresentação de documento oficial de identidade com foto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2007.

Artur Messias da Silveira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: _____

SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____